

Informe de Governança

2024



ÍNDICE

Acionistas

Conselho de Administração

Diretoria

Órgãos de Controle e Fiscalização

Ética e Conflitos de Interesse



A photograph of a modern resort pool area. The pool is filled with clear blue water, reflecting the sky and surrounding structures. In the background, there is a white, multi-story building with a modern architectural style. To the left of the pool, there are several lounge chairs and a small cabana with a white canopy. The sky is blue with a few white clouds. A large blue semi-transparent rectangle is overlaid on the left side of the image, containing the word "Acionistas" in white text.

Acionistas

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Conforme disposto no art. 50 do Estatuto Social da Companhia.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se Aplica	Não há, entre os acionistas da Companhia, qualquer acordo de acionistas vigente que regule suas relações.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	A Diretoria da Companhia utiliza as assembleias como canal de comunicação com os acionistas, apresentando a condução dos negócios da Companhia e prestando os devidos esclarecimentos sempre que necessário. A Companhia entende que todas as informações necessárias para a participação de seus acionistas nas assembleias são divulgadas em conformidade com a legislação e visão, não somente promover o engajamento dos acionistas mas prestar as informações claras e objetivas sobre os temas a serem deliberados.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	As atas das assembleias permitem o pleno entendimento das discussões realizadas, contendo, inclusive, a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	O Estatuto Social da Companhia não contempla mecanismos específicos de proteção à dispersão acionária, tais como cláusulas de poison pill, limitações à concentração de participação acionária ou outras disposições voltadas à preservação da pulverização do capital social. Todavia, a Companhia observa os princípios gerais de governança corporativa e segue as diretrizes aplicáveis ao segmento do Novo Mercado.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se Aplica	A Companhia entende que eventuais mecanismos de proteção não devem adotar natureza permanente ou impedir sua remoção por deliberação dos acionistas, evitando a adoção de cláusulas pétreas. A Companhia mantém-se alinhada às práticas do Novo Mercado e poderá avaliar a adoção de medidas futuras conforme evolução da base acionária e das melhores práticas de governança corporativa.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	O Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas pela Companhia na hipótese de realização de OPA, tendo como referenciais as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado. Todavia, conforme dispõe o art. 53 do mesmo Estatuto, o Capítulo VII somente terá eficácia a partir da data de publicação do anúncio de início da distribuição pública referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	O art. 41 do Estatuto Social da Companhia dispõe que a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante. Todavia, conforme dispõe o art. 53 do mesmo Estatuto, o art. 41 somente terá eficácia a partir da data de publicação do anúncio de início da distribuição pública referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	O inciso (xvii) do art. 19 do Estatuto Social da Companhia dispõe que compete ao Conselho de Administração manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	Atualmente, a Companhia não dispõe de política formal que trate da distribuição de lucros e dividendos. As diretrizes relacionadas ao tema são estabelecidas com base nas orientações da alta liderança e submetidas à aprovação dos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária anual.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se Aplica	A Companhia não trata-se de uma sociedade de economia mista.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se Aplica	A Companhia não trata-se de uma sociedade de economia mista.

Conselho de Administração

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	Compete ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, da legislação e normas aplicáveis, estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua adequada execução. No âmbito da estrutura de governança corporativa, destaca-se o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja atribuição, conforme seu regimento interno, consiste em avaliar e monitorar as exposições a riscos da Companhia, bem como, avaliar, acompanhar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas. Cabe ainda ao Comitê supervisionar a implementação e a manutenção do Programa de Compliance, assegurando a observância do Código de Conduta, das normas de Ética e Integridade e das demais políticas internas pertinentes, como a Política de Transações com Partes Relacionadas.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Sim	O parágrafo 2o do art. 14 do Estatuto Social da Companhia dispõe que dos membros do Conselho de Administração, no mínimo dois ou 20%, o que for maior sejam membros independentes, em consonância com o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3. Atualmente a Companhia conta com 3 conselheiros independentes em seu Conselho de Administração, representando 60% dos membros.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	A Companhia dispõe de uma Política de Indicação de Membros, cuja versão mais recente data de outubro de 2024, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a indicação de diretores, membros do Conselho de Administração e integrantes dos comitês instituídos por este Conselho. A referida política busca assegurar a nomeação de profissionais que detenham as competências técnicas e comportamentais necessárias ao adequado desempenho das funções que lhes forem atribuídas.
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Conforme disposto no art. 10 do Estatuto Social da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	O Conselho de Administração é submetido a um processo de avaliação anual conduzido tanto em nível individual quanto colegiado. A metodologia adotada para garantir a efetividade desse processo baseia-se em etapas estruturadas, que compreendem a aplicação de autoavaliações e avaliações por pares. Inicialmente, são utilizados questionários padronizados, contemplando aspectos como grau de participação, preparo técnico, contribuições individuais, efetividade das deliberações, entre outros. As respostas são consolidadas de forma anônima e organizadas em relatórios que apresentam os principais pontos fortes, áreas críticas e recomendações para o desenvolvimento contínuo. Com base nesses resultados, o Conselho de Administração e seus comitês colegiados deliberam sobre planos de ação voltados ao aprimoramento da governança, promovendo ciclos permanentes de melhoria. A avaliação contempla uma variedade de critérios, tais como: a dinâmica das reuniões do Conselho; a arquitetura e a qualidade das informações disponibilizadas; a natureza da relação entre o Conselho e o CEO; a efetividade das iniciativas conduzidas; e a profundidade das discussões sobre temas estratégicos. Além disso, são analisados temas como processos de sucessão, estratégia empresarial, finanças corporativas, questões geopolíticas, bem como programas de desenvolvimento humano. Essa abordagem integrada permite não apenas a análise do desempenho individual dos membros, mas também a avaliação da capacidade do colegiado de lidar com desafios complexos e de contribuir para o desenvolvimento sustentável da Companhia.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	O plano de sucessão do Diretor-Presidente foi devidamente aprovado e estruturado com o suporte técnico da Fundação Dom Cabral (FDC). Sua elaboração contou com o acompanhamento direto do Diretor Executivo de Desenvolvimento Humano, bem como com a participação ativa do CEO da organização, garantindo o alinhamento estratégico do plano e sua aderência às melhores práticas de governança corporativa. O referido plano teve início em 2024 e possui término previsto para 2028, estabelecendo um horizonte temporal apropriado para o desenvolvimento das competências necessárias e para a consolidação das práticas definidas. O período foi estrategicamente estabelecido de forma a permitir o monitoramento contínuo, a realização de ajustes e a condução de avaliações sistemáticas, assegurando que o processo de sucessão esteja plenamente alinhado às necessidades estratégicas da Companhia.

Conselho de Administração



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	No momento, a Companhia ainda não dispõe de um programa estruturado de integração para novos membros do conselho de administração. Contudo, o referido programa será desenvolvido e implementado oportunamente, a partir da identificação de uma demanda concreta para a contratação de novo conselheiro, garantindo que todos os requisitos de integração e alinhamento às diretrizes da companhia sejam devidamente contemplados.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	A Política de Remuneração do Grupo Patrimar dispõe que a remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixa, não atrelada à sua participação em reuniões, não comportando remuneração variável, tais como bônus, participação nos resultados ou remuneração por participação em reuniões ou comissões. Salienta-se ainda que como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro, de acordo com a sua dedicação e conforme o escopo de responsabilidade a ele atribuído pelo Conselho de Administração da Companhia.
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	A Companhia possui um Regimento Interno do Conselho de Administração tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito ao funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do órgão.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	O Art. 16 do Estatuto Social da Companhia, estabelece que as reuniões do Conselho de Administração ocorram de forma recorrente trimestralmente, e sempre que necessário mediante convocação.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Até o momento tais reuniões não estão previstas no regimento do Conselho de Administração e esta prática não foi adotada, embora não haja vedação caso seja requerida.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	O Estatuto Social da Companhia dispõe que ao término da reunião do Conselho, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro próprio. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e divulgadas na forma da lei as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

An aerial photograph of a modern residential complex at sunset. The scene features several tall, multi-story apartment buildings with balconies, some of which are illuminated. A wide, multi-lane road with a green median runs through the center of the image. In the background, a large mountain (Sugarloaf Mountain) is visible against a vibrant orange and yellow sky. The foreground shows a parking area and some landscaping. A large blue semi-transparent rectangle is overlaid on the left side of the image, containing the word "Diretoria" in white text.

Diretoria

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
3.1 Atribuições	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A Companhia não estabeleceu um Regimento Interno para a Diretoria, a qual é regida em conformidade com o Estatuto Social.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	No que se refere à avaliação do Diretor-Presidente e de seus pares, destaca-se que a companhia adota a metodologia de avaliação 360 graus, a qual se baseia na coleta estruturada de feedbacks provenientes de diversos níveis hierárquicos — incluindo superiores, pares, subordinados e, quando aplicável, partes interessadas externas. Trata-se de um processo abrangente e robusto, que possibilita uma análise mais completa do desempenho individual e coletivo dos executivos, promovendo o desenvolvimento contínuo das lideranças e contribuindo para uma gestão mais transparente, assertiva e alinhada aos objetivos estratégicos da organização. A referida avaliação é submetida ao Conselho de Administração.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Os resultados da avaliação dos demais Diretores, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto às metas a serem acordadas, bem como à permanência, promoção ou eventual desligamento dos executivos de seus respectivos cargos, são apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Remuneração, aprovada pelo Conselho de Administração, prevê que a remuneração dos membros da Diretoria do Grupo Patrimar seja constituída de uma remuneração fixa e de bônus anual.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A avaliação dos resultados da diretoria e por consequência de sua respectiva remuneração se dá por meio da conquista dos objetivos de curto, médio e longo prazo da empresa. Objetivos esses que também estão alinhados a geração de valor econômico no longo prazo.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Parcialmente	A equipe de desenvolvimento humano realiza pesquisas salariais para que as propostas enviadas para aprovação do Conselho sejam condizentes com o mercado. Embora tenhamos políticas e práticas claras voltadas a remuneração de nossos executivos, a Companhia conta com acionistas no quadro do Conselho de Administração e cargos diretivos executivos.

An aerial photograph of a modern residential complex. In the foreground, there is a large, rectangular swimming pool with a light blue tiled bottom. To the left of the pool is a lounge area with several sun loungers and a small table. Behind the lounge area is a building with a flat roof covered in green vegetation. The building has a modern design with large windows and balconies. In the background, there are more buildings and palm trees. The overall scene is bright and sunny, with a clear blue sky.

Órgãos de Fiscalização e Controle

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia possui o Comitê de Auditoria, Compliance e Risco não estatutário, formado por três membros, sendo um deles membro independente que atua na função de coordenador do comitê. Apesar de não possuir orçamento próprio, a Companhia entende que a estrutura é adequada às suas necessidades, considerando as experiências e conhecimentos de seus membros e a devida independência para a execução das suas atividades.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se Aplica	A Companhia não possui Conselho Fiscal instituído.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se Aplica	A Companhia não possui Conselho Fiscal instituído.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	A Companhia ainda não possui uma política formal aprovada pelo Conselho de Administração para a contratação de serviços extra auditoria prestados pelos auditores independentes, no entanto a Companhia observa critérios rigorosos na contratação de auditores, não contratando aqueles que tenham prestado serviços de auditoria interna nos últimos três anos.
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, subordinado ao Conselho de Administração, tem como atribuições acompanhar as atividades da auditoria externa, nos termos do Regimento Interno do Comitê.

Órgãos de Fiscalização e Controle



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A efetividade dos trabalhos realizados por controles internos é acompanhada e registrada pelo Comitê de Auditoria, Compliance e Risco, que, por sua vez, se reporta diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se Aplica	
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração. A política estabelece diretrizes e procedimentos para identificação, avaliação, monitoramento, gerenciamento e tratamento dos riscos de forma compatível à natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil e tolerância de risco ao modelo de negócios da Companhia, minimizando seus impactos.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/ conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração, em parceria com o Comitê de Auditoria, Compliance e Risco realiza o monitoramento e o levantamento dos riscos relacionados a operação da companhia e auxilia a diretoria na tomada de decisão relativa aos riscos auferidos.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	Periodicamente, a Diretoria realiza o acompanhamento dos riscos do negócio identificados pela área de Auditoria e Riscos, o qual apresenta relatórios contendo as informações sobre os riscos identificados e as formas de mitigação desses.

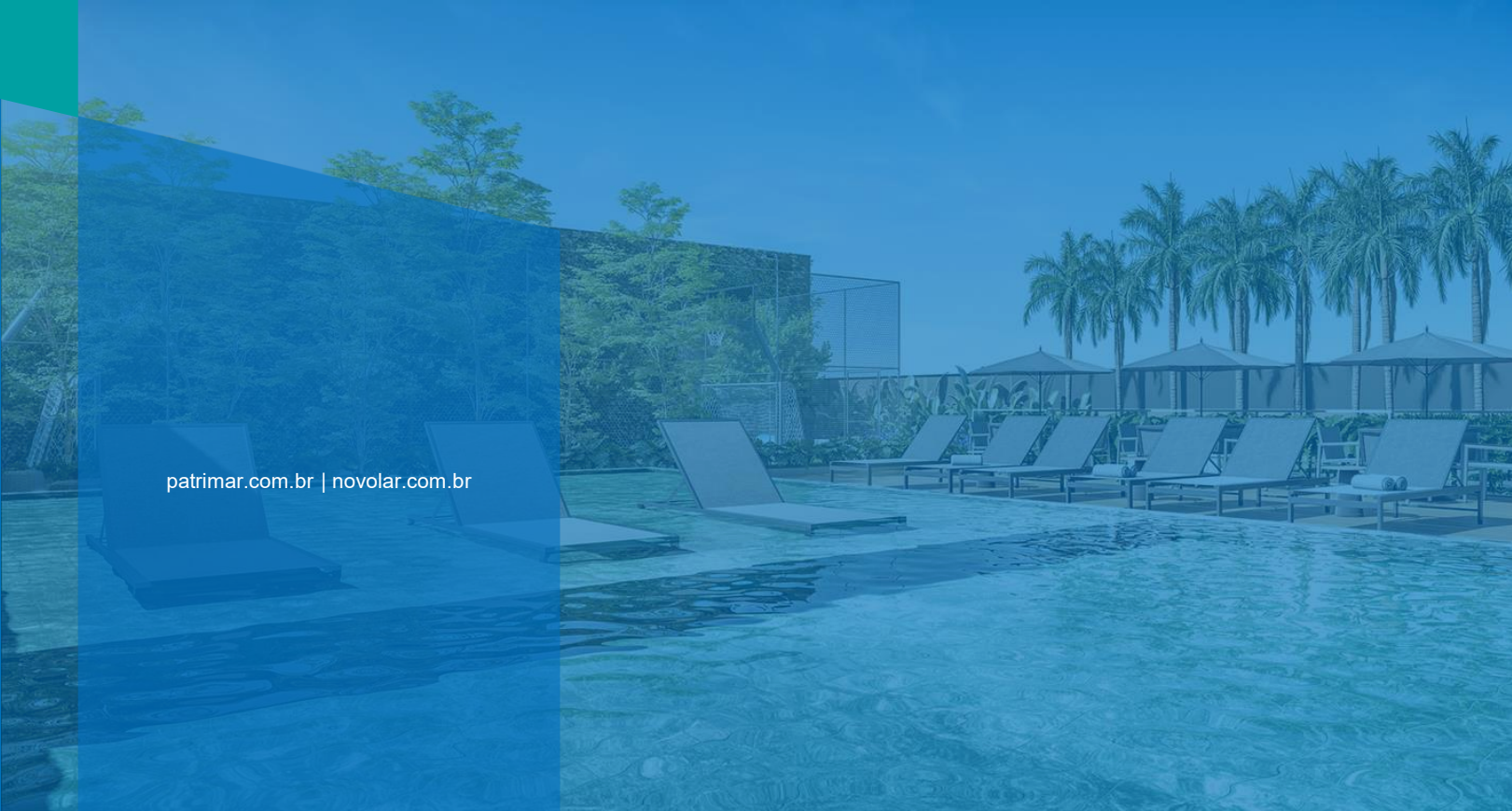
An architectural rendering of a modern, multi-story building with a mix of light and dark grey facades and numerous windows. The building is set against a twilight sky with soft clouds. In the foreground, there are trees and a silver SUV parked on a street. A large, semi-transparent blue rectangular overlay is positioned on the left side of the image, containing the title text.

Ética e Conflitos de Interesse

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Auditoria, Compliance e Risco, formado por no mínimo 3 membros, órgão subordinado ao Conselho de Administração da Companhia.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	O Código de Conduta, Normas, Ética e Integridade do Grupo Patrimar contempla todos os tópicos constantes nesse item.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	O Canal de Denúncias da Companhia é terceirizado de modo a garantir sua independência, autonomia e imparcialidade. As denúncias são recebidas pelo Setor de Compliance, averiguadas com o auxílio ou não das áreas de auditoria interna, jurídico e recursos humanos, com independência e anonimato.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social, o Código de Conduta, o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Risco, a Política de Gerenciamento de Riscos, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Indicação de Membros e as demais políticas da Companhia definem as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança da Companhia, bem como as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas que contém diretrizes consistentes e que mitiga diversas situações de conflitos de interesse, conforme a prática recomendada.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 30, prevê que a Assembleia Geral poderá suspender o direito de voto do acionista que deixar de cumprir as obrigações previstas na Lei das Sociedades por Ações. Ademais, nos termos do artigo 115 da referida Lei, que veda ao acionista votar em deliberações nas quais tenha conflito de interesses, a Companhia observa e cumpre integralmente os requisitos legais aplicáveis, conforme previsto nesse item.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre o fato no inciso (xxx) do art. 19.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Sim	A Companhia possui a Política Para Transação com Partes Relacionadas cuja última versão foi aprovada em outubro de 2024. As condicionantes presentes nesse item estão contempladas pela referida política.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Política de Negociação com Valores Mobiliários do Grupo Patrimar, atualizada em de outubro de 2024, estabelece as regras que deverão ser observadas pela Companhia, bem como, pelas pessoas a ela vinculadas, nas negociações com valores mobiliários de emissão da companhia. A referida política aplica-se, não somente, a Companhia como também, aos seus acionistas, administradores e membros dos comitês de assessoramento.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Não	A Companhia não efetua contribuições as atividades políticas, em consonância com a Lei nº 13.165/2015. Á vista disso, não elaborou política que verse sobre tais contribuições. .
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não se Aplica	
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se Aplica	



patrimar.com.br | novolar.com.br